

Polícia, cultura jurídica e administração desigual de conflitos: a atualidade da contribuição de Roberto Kant de Lima

Police, legal culture, and the unequal administration of conflicts: the contemporary relevance of Roberto Kant de Lima's contribution

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

Jacqueline Sinhoretto

Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo, Brasil

RESUMO

Este artigo examina a contribuição de Roberto Kant de Lima para a constituição do campo de estudos sobre polícia no Brasil. Parte-se do diagnóstico de que sua obra foi pioneira ao deslocar a polícia de uma posição periférica nas ciências sociais brasileiras e transformá-la em objeto empírico central de investigação, articulado a problemas mais amplos de cultura jurídica, administração institucional de conflitos, produção da verdade e desigualdade de tratamento. O objetivo do texto é reconstruir os principais eixos dessa contribuição, destacando sua dimensão fundadora, seu alcance analítico e sua capacidade de conformar uma agenda duradoura de pesquisa. Metodologicamente, o artigo se baseia em revisão bibliográfica e interpretação analítica de obras centrais do autor, em diálogo com materiais produzidos para debate acadêmico sobre seu legado intelectual. A análise demonstra que a originalidade de Roberto Kant de Lima reside não apenas na etnografia da Polícia Civil e do inquérito policial, mas também na formulação de categorias que permitiram compreender a polícia como instituição situada em um arranjo mais amplo de administração desigual dos conflitos. Demonstra-se, ainda, que sua obra ultrapassa o estudo estrito da polícia e oferece ferramentas teóricas para interpretar a persistência de hierarquias, filtros morais e assimetrias no funcionamento da justiça criminal e da segurança pública no Brasil. Conclui-se que seu legado permanece central para a compreensão dos impasses democráticos da segurança pública e para a renovação da agenda de pesquisa sobre polícia, conflito e cidadania no Brasil.

Palavras-chave: Polícia, Administração de conflitos, Cultura jurídica, Desigualdade jurídica, Antropologia do direito.

Recebido em 21 de abril de 2026.

Aceito em 06 de junho de 2026.



ABSTRACT

This article examines Roberto Kant de Lima's contribution to the constitution of the field of police studies in Brazil. It starts from the premise that his work was decisive in moving the police from a peripheral position in Brazilian social sciences and turning it into a central empirical object of inquiry, connected to broader problems of legal culture, institutional conflict administration, truth production, and unequal treatment. The article aims to reconstruct the main axes of this contribution, emphasizing its foundational dimension, its analytical reach, and its capacity to shape a lasting research agenda. Methodologically, the text is based on bibliographical review and analytical interpretation of the author's central works, in dialogue with materials produced for academic debate on his intellectual legacy. The analysis shows that Roberto Kant de Lima's originality lies not only in his ethnography of the Civil Police and police inquiry, but also in the formulation of categories that made it possible to understand the police as an institution embedded in a broader arrangement of unequal conflict administration. It also shows that his work goes beyond the strict study of the police and offers decisive tools for interpreting the persistence of hierarchies, moral filters, and asymmetries in the functioning of criminal justice and public security in Brazil. The article concludes that his legacy remains central both to understanding the democratic impasses of public security and to renewing the research agenda on police, conflict, and citizenship in Brazil.

Keywords; Police, Conflict administration, Legal culture, Legal inequality, Anthropology of law.

INTRODUÇÃO

A consolidação dos estudos sobre polícia no Brasil é relativamente recente. Durante muito tempo, a polícia ocupou posição periférica nas ciências sociais, aparecendo sobretudo como apêndice de análises mais gerais sobre autoritarismo, repressão estatal, violência urbana ou sistema penal. Sua compreensão era frequentemente mediada por perspectivas normativas, seja no registro jurídico, seja no comentário político, o que fazia com que o olhar recaísse mais sobre o dever-ser institucional do que sobre suas rotinas, classificações e práticas concretas.

A obra de Roberto Kant de Lima produziu um deslocamento teórico-metodológico de grande alcance. A questão deixou de se concentrar apenas na distância entre prática e norma e passou a incidir sobre o modo como a polícia opera concretamente, segundo quais classificações, em nome de quais moralidades, com quais critérios de diferenciação entre pessoas e conflitos e com que efeitos sobre a produção cotidiana da ordem.

Esse deslocamento se articula a outro, igualmente fundamental. Kant de Lima mostrou

que a polícia não pode ser compreendida como aparelho meramente técnico-burocrático ou coercitivo. Seu funcionamento está vinculado a uma cultura jurídica particular, a sensibilidades específicas acerca da igualdade, da autoridade e da verdade, bem como a formas historicamente sedimentadas de tratamento do conflito. Por isso, o estudo da polícia, em sua obra, sempre esteve articulado ao estudo do inquérito policial, da tradição inquisitorial, da administração institucional de conflitos e da desigualdade jurídica.

A força dessa contribuição está também em ter deslocado o problema policial do plano restrito da denúncia moral ou da crítica jurídico-formal para o terreno da investigação empírica e da interpretação sociológica. Ao tomar a polícia como instituição concreta, Kant de Lima permitiu compreender não apenas seus padrões de atuação, mas também os modos pelos quais o Estado se faz presente na vida social, distribuindo credibilidade, classificando sujeitos e administrando conflitos de forma desigual.

Por essa razão, sua obra ultrapassa o estudo estrito das corporações policiais. Ela abriu uma agenda ampla e duradoura de pesquisa sobre cultura jurídica, produção estatal da verdade, administração de conflitos, espaço público e cidadania. Ao mesmo tempo, forneceu instrumentos essenciais para examinar, de maneira empiricamente fundamentada, temas que permanecem centrais no debate contemporâneo, como seletividade, militarização, controle institucional e democratização da segurança pública.

Sustentamos, neste artigo, que a contribuição de Roberto Kant de Lima para os estudos sobre polícia no Brasil deve ser compreendida em três níveis complementares. Em primeiro lugar, como contribuição fundadora, por haver constituído a polícia como objeto empírico central das ciências sociais brasileiras. Em segundo lugar, como contribuição analítica, por ter elaborado categorias essenciais para pensar polícia, conflito, verdade e desigualdade jurídica. Em terceiro lugar, como contribuição programática, por haver aberto uma agenda duradoura de pesquisa e formação intelectual que marcou a antropologia do direito, a sociologia da violência e os estudos sobre justiça criminal no país.

A POLÍCIA COMO OBJETO DE PESQUISA: O DESLOCAMENTO FUNDACIONAL

Um dos méritos centrais de Roberto Kant de Lima foi ter reconhecido que a polícia, longe de constituir simples braço administrativo do Estado, deveria ser investigada como instituição portadora de práticas, moralidades, classificações e formas próprias de produzir ordem. Essa intuição se tornou contribuição fundadora porque foi acompanhada de pesquisa empírica

rigorosa, observação prolongada e recusa de explicações simplificadoras ou macroestruturais. Ao invés de se limitar a diagnósticos genéricos sobre autoritarismo ou violência, Kant de Lima procurou compreender como a polícia operava efetivamente, a partir de suas rotinas, de seus dilemas e de sua inserção no sistema de justiça (Kant de Lima, 1995, 2019).

Esse movimento teve grande importância no contexto brasileiro. A polícia era frequentemente analisada a partir de registros externos a ela: o registro jurídico-formal, centrado nas competências legais e nos deveres funcionais da corporação; ou o registro político-moral da denúncia da violência institucional e sua imbricação com uma ordem social marcada pela desigualdade econômica. Embora relevantes, esses enquadramentos pouco explicavam sobre a lógica interna da ação policial, sobre o modo como a instituição interpretava sua missão e sobre os critérios práticos pelos quais pessoas, fatos e conflitos eram classificados na rotina administrativa.

Em *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*, esse deslocamento se apresenta de maneira exemplar. A polícia é observada como instituição simultaneamente central e subalterna: central porque exerce o primeiro contato estatal com o conflito e com o crime; subalterna porque opera num lugar ambíguo, entre a necessidade de agir e a desconfiança institucional que pesa sobre sua ação. Essa posição permite compreender por que a tensão entre legalidade formal e ação prática não pode ser reduzida à ideia de simples desvio individual, mas deve ser analisada como expressão de uma forma institucional de administrar conflitos e produzir autoridade (Kant de Lima, 1995, 2019).

Desse ponto de vista, o aporte de Kant de Lima consistiu em mostrar que a polícia é uma via privilegiada para compreender o Estado em sua dimensão prática e relacional. É no cotidiano da abordagem, da suspeição, da condução, da triagem e da elaboração da ocorrência que muitos sujeitos experimentam concretamente o que significa a presença estatal. Estudar a polícia é, nesse sentido, estudar também a maneira pela qual a corporação estatal classifica pessoas, distribui credibilidade e administra desigualmente o acesso à proteção e à coerção.

Essa intuição se articula a uma reflexão mais ampla sobre cultura jurídica e desigualdade institucional. A polícia não aparece isoladamente, mas como parte de uma configuração histórica em que a regra geral tende a ser aplicada de forma particularizada, segundo hierarquias sociais, moralidades profissionais e credibilidades diferenciais. Por isso, sua pesquisa inaugural já continha temas que depois seriam desenvolvidos em trabalhos sobre administração de conflitos, produção da verdade jurídica e sensibilidades jurídicas (Kant de Lima, 2008, 2010, 2021).

Nessa perspectiva, violência, arbitrariedade ou flexibilização das regras não surgem apenas como resultado de más condutas individuais. Tornam-se inteligíveis como práticas que

podem ser institucionalmente toleradas, esperadas ou mesmo induzidas por uma organização marcada por ambiguidades, hierarquias internas e formas específicas de legitimação profissional. A crítica da polícia, portanto, para ser sociologicamente consistente, precisa alcançar suas formas de organização, seus mecanismos de validação interna e o tipo de sensibilidade social e política, e não só jurídica, que estrutura sua atuação.

Há, portanto, um nexos profundo entre a decisão de tomar a polícia como objeto empírico e a abertura de uma agenda mais ampla de investigação sobre o funcionamento da justiça e da ordem pública no Brasil. Foi isso que permitiu inscrever a polícia no centro da interpretação da sociedade brasileira, não como tema lateral ou contingente, mas como instituição decisiva para compreender a administração estatal dos conflitos, a produção desigual da cidadania e os limites históricos da democratização do espaço público.

A ETNOGRAFIA DA POLÍCIA CIVIL E A DESCOBERTA DA INSTITUIÇÃO EM AÇÃO

Um dos aspectos mais inovadores da contribuição de Roberto Kant de Lima foi ter tomado a Polícia Civil como instituição empiricamente observável, recusando tratá-la apenas como categoria jurídica ou engrenagem abstrata do aparelho repressivo. Durante muito tempo, os estudos sobre polícia no Brasil oscilaram entre a leitura jurídico-formal, centrada nas competências legais e nos deveres funcionais da corporação, que a colocam em lugar subalterno no âmbito do processo penal, e a leitura político-ideológica que, embora importante para denunciar violências e arbitrariedades, pouco dizia sobre os mecanismos cotidianos pelos quais a instituição funcionava.

A etnografia institucional proposta por Kant de Lima rompeu com essas limitações ao mostrar que a polícia só pode ser compreendida a partir da observação de seu cotidiano. Isso significa acompanhar registros, escutas, negociações, triagens, classificações, hesitações e ações aparentemente banais, mas decisivas para a administração concreta dos conflitos. O policial não aparece, em seus estudos, como mero executante de ordens normativas, mas como agente social situado em uma rede de expectativas, pressões, saberes práticos e mecanismos corporativos de reconhecimento (Kant de Lima, 1995, 2019).

Ao tornar visível aquilo que o discurso jurídico tende a obscurecer, Kant de Lima demonstrou que a instituição funciona segundo racionalidades próprias, irredutíveis à legalidade formal. A polícia processa conflitos concretos por meio de filtros específicos, de expectativas sedimentadas e de moralidades organizadas no interior da corporação. Sua obra oferece, assim,

não apenas uma descrição histórica de uma corporação particular, mas um modo de estudar instituições policiais no Brasil.

Outro aspecto central dessa etnografia é a percepção da ambiguidade estruturada da polícia judiciária. Por um lado, trata-se de instituição central no sistema de justiça criminal, pois é nela que muitos conflitos ingressam pela primeira vez no circuito oficial do Estado. Por outro, é também instituição marcada por subalternidade simbólica em relação a outros agentes, especialmente o Judiciário e o Ministério Público. Essa posição produz efeitos importantes: a polícia é chamada a agir, produzir informação e conter a incerteza, mas nem sempre dispõe de prestígio institucional equivalente à relevância de sua atuação prática.

Ao ampliar a observação para a cultura jurídica brasileira, Kant de Lima mostrou que essa ambiguidade está ligada a uma forma historicamente sedimentada de administrar conflitos, em que a produção da verdade, a hierarquia entre os agentes estatais e a desigual distribuição de credibilidade entre os sujeitos ocupam papel central. A descoberta da instituição tal como ela opera, nesse sentido, não diz respeito apenas ao funcionamento burocrático da Polícia Civil, mas à posição que ela ocupa em um arranjo mais amplo de administração institucional dos conflitos (Kant de Lima, 2008, 2010).

A etnografia de Kant de Lima redefiniu o próprio modo de pesquisar a polícia no Brasil. Ao deslocar a análise para o plano das práticas, das moralidades, sensibilidades jurídicas e das classificações institucionais, seus trabalhos tornaram possível compreender a polícia como espaço privilegiado de observação da estatalidade brasileira, de suas hierarquias e de seus modos desiguais de produzir ordem.

POLÍCIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS E CULTURA JURÍDICA

Ao articular a análise da polícia a uma reflexão sobre cultura jurídica, espaço público e administração de conflitos, a polícia deixa de ser vista, na perspectiva de Kant de Lima, apenas como instituição repressiva, por se vincular a um arranjo mais amplo de produção de ordem, de distribuição de credibilidade e de definição das formas legítimas de tratamento do conflito. É esse arranjo que permite compreender por que a polícia brasileira atua frequentemente como instância seletiva de classificação social e de contenção hierárquica do dissenso, e não como mediadora pública entre sujeitos formalmente iguais.

Nessa mesma direção, a noção de campo estatal de administração de conflitos, desenvolvida por Jacqueline Sinhoretto permite ampliar o argumento, ao evidenciar que

corporações, saberes, instituições e rituais disputam entre si a prerrogativa de administração dos conflitos, produzindo intensidades desiguais de distribuição de justiça no interior do próprio Estado, que não forma um bloco nem homogêneo nem unívoco (Sinhoretto, 2010).

O recurso à comparação internacional como método foi fundamental para essa formulação. Kant de Lima não compara Brasil e Estados Unidos para hierarquizar sociedades ou opor modernidade e atraso. O que lhe interessa é explicitar formas distintas de construção do espaço público, de administração de conflitos e de produção da verdade jurídica. Ao contrastar o sistema brasileiro com o modelo anglo-americano, ele mostra que a igualdade formal perante a lei não se traduz automaticamente, em qualquer contexto, em igualdade prática no tratamento institucional dos conflitos (Kant de Lima, 1997, 1999, 2001).

Essa comparação se torna especialmente produtiva quando o autor discute o devido processo legal. Nos países de tradição adversarial, o conflito tende a ser publicizado e administrado por meio da disputa entre partes formalmente equipadas. No Brasil, ao contrário, a lógica inquisitorial, escrita e hierarquizada da produção da verdade desloca a prerrogativa da decisão para autoridades encarregadas de descobrir, interpretar e fixar a verdade relevante do caso (a verdade *real*). Isso repercute diretamente sobre a atividade policial, pois a polícia passa a integrar uma cadeia institucional orientada não prioritariamente pela gestão pública do conflito, mas pela produção autorizada de uma verdade formalmente válida. Ao invés de uma compreensão progressiva e consensuada entre os sujeitos, a inquisitorialidade opõe versões em que o ator estatal estabelecido decreta qual é a versão vencedora e as que perdem, ou são desacreditadas. É a conceituação brasileira de como saber e poder convergem para construir verdade e hierarquizar sujeitos.

Como percebeu o antropólogo, ao observar o modelo anglo-americano, “o due process of law é um procedimento constitucional universalmente disponível aos cidadãos”, que a eles é devido antes do estabelecimento do veredito (Kant de Lima, 1997, p. 178). Com isso, explicita o contraste com a experiência brasileira, em que a fruição efetiva de garantias é muito mais desigual, produzindo a submissão do acusado ao processo, vivido como imposição. A regra geral tende a ser mediada por filtros institucionais, hierarquias sociais, credibilidades diferenciais e leituras particularizadas do conflito. A polícia participa ativamente dessa filtragem e enquadramento porque atua no momento inicial em que se define quem será considerado vítima digna de proteção, suspeito plausível ou cidadão respeitável.

A obra de Kant de Lima permite, assim, compreender que a polícia não administra apenas eventos legalmente criminalizados. Ela administra conflitos socialmente classificados, em um ambiente institucional no qual nem todos são tratados como sujeitos equivalentes. Essa

observação é central para entender por que determinados grupos sociais, territórios e experiências de vida se tornam alvos preferenciais de controle, enquanto outros permanecem relativamente protegidos do olhar policial. A seletividade, nesse quadro, não é mero efeito contingente, mas expressão de sensibilidades jurídicas e morais que organizam a ação institucional e hierarquizam as credibilidades.

A implicação disso para o campo dos estudos sobre polícia é que o problema deixa de ser apenas técnico-jurídico ou organizacional e passa a ser também político e ético. Assim, a polícia não pode ser reformada sem enfrentar os padrões de desigualdade jurídica inscritos nas formas tradicionais do Estado brasileiro de administrar conflitos.

ÉTICA POLICIAL, MORALIDADES INSTITUCIONAIS E DESIGUALDADE DE TRATAMENTO

Uma das categorias mais influentes formuladas por Roberto Kant de Lima para o estudo da polícia é a de ética policial, posteriormente articulada também como ética corporativa e moralidades profissionais. Seu valor analítico está em permitir compreender que o comportamento policial não se organiza apenas pela legalidade formal ou pelos regulamentos escritos. Há um universo de expectativas, deveres implícitos, justificações recíprocas e mecanismos de distinção entre pares que conforma, de maneira concreta, a ação institucional (Kant de Lima, 2013a, 2021).

A etnografia institucional permitiu a Kant de Lima observar que as corporações policiais desenvolvem critérios práticos de avaliação dos casos, dos sujeitos e das situações, os quais não se confundem simplesmente com o texto legal. A norma escrita é reinterpretada à luz da urgência, da hierarquia, da moralidade do grupo e da posição social dos envolvidos. O policial não atua como aplicador automático da lei, mas como intérprete situado, dotado de uma competência prática para decidir qual regra mobilizar, quanto rigor empregar e de que modo justificar a ação perante superiores, colegas e cidadãos.

A importância dessa formulação decorre da ruptura com duas simplificações recorrentes. A primeira é a de que a polícia funciona mal apenas porque desobedece à lei. A segunda, que a discricionariedade policial seria, por si só, o problema. Para Kant de Lima, o ponto central está em compreender como essa discricionariedade é social e institucionalmente organizada e moralmente legitimada, e como ela se articula a um universo institucional em que a regra geral é frequentemente particularizada conforme a condição social, moral ou relacional dos envolvidos.

Essa particularização da regra decorre de uma sensibilidade jurídica mais ampla, que naturaliza a desigualdade e torna plausível o tratamento diferenciado dos indivíduos. Daí a importância de vincular a análise da polícia à crítica da desigualdade jurídica. A polícia aparece, nesse sentido, como instituição exemplar para observar de que maneira a promessa abstrata de igualdade convive, na prática, com classificações hierárquicas que tornam alguns mais protegidos e outros mais expostos à suspeição e à coerção (Kant de Lima, 2010, 2013b).

Essa percepção converge com a hipótese de Sinhoretto de que as instituições estatais de administração de conflitos não operam como instâncias cegas às diferenças sociais, mas enxergam clivagens raciais, de gênero, territoriais e de classe, reservando tratamento diferenciado conforme a posição ocupada pelos sujeitos na hierarquia social (Sinhoretto, 2010).

Nesse sentido, tratando de conflitos sociais, Kant de Lima constata que “No Brasil, a polícia é orientada não para sua prevenção e resolução, mas sua supressão” (Kant de Lima, 2021, p. 104). A formulação indica que o conflito tende a ser percebido não como fenômeno a ser administrado e sim como perturbação a ser contida, removida ou neutralizada. Nesse modelo, o policial não é treinado primordialmente para construir legitimidade pública da intervenção, mas para interromper a explicitação do conflito. O foco recai, assim, sobre o restabelecimento imediato da ordem perturbada, evitando com isso a publicização do dissenso, do reconhecimento igualitário das partes ou da construção negociada de soluções.

A seletividade policial não resulta apenas de preconceitos individuais, embora eles possam estar presentes. Ela decorre de um modo historicamente sedimentado de conceber a relação entre igualdade e autoridade. “Trata-se de decidir, caso a caso, como a regra geral se particulariza” (Kant de Lima, 2021, p. 104). A polícia é chamada para tratar os desiguais desigualmente enquanto o discurso oficial afirma a universalidade da lei. É precisamente essa tensão que a obra de Kant de Lima torna empiricamente observável e teoricamente inteligível: a submissão de todos às leis pressupõe, na ética policial estudada, a desigualdade entre as partes e demanda tratamento desigual, e não o tratamento igualitário aos humanamente diferentes.

O conceito de ética policial, portanto, tem relevância por deslocar a crítica ao tratamento desigual da polícia do plano de uma moralidade individual para o terreno da análise institucional. Nesse horizonte, a atuação policial é parte de uma economia prática de classificações, distinções e justificações que só pode ser adequadamente compreendida quando articulada à cultura jurídica brasileira e às formas desiguais de administração institucional de conflitos.

INQUÉRITO POLICIAL, TRADIÇÃO INQUISITORIAL E PRODUÇÃO DA VERDADE

Outro eixo da contribuição de Roberto Kant de Lima para os estudos sobre polícia está na demonstração de que a atividade policial não pode ser separada dos processos de produção da verdade da justiça criminal. A polícia participa de maneira decisiva da fabricação institucional do fato, da suspeita e da plausibilidade narrativa que, mais tarde, poderão converter-se em verdade judiciária. Por isso, compreender a polícia exige compreender o lugar do inquérito policial e da tradição inquisitorial no ordenamento brasileiro (Kant de Lima, 1997, 2008).

Na prática, o inquérito policial opera como seleção, enquadramento e fixação inicial do caso. É nele que se define, com grande frequência, quais fatos entrarão em circulação oficial, quais versões serão valorizadas, quais vozes serão registradas com credibilidade e quais sujeitos serão formalmente apresentados como suspeitos.

Essa dimensão aparece de forma particularmente expressiva no prefácio que Roberto Kant de Lima escreveu para a segunda edição de *O inquérito policial no Brasil*. Ao recolocar o processo penal no centro da reflexão sobre polícia, investigação e justiça criminal, o autor explicita que não está em jogo apenas a eficiência do aparato repressivo, mas a própria qualidade democrática da administração estatal dos conflitos. O processo penal surge, assim, como lugar privilegiado para observar o funcionamento concreto das garantias, a distribuição desigual da credibilidade, a seletividade na definição dos suspeitos e a capacidade institucional de produzir sujeição criminal sob a aparência de normalidade procedimental.

O processo penal, nas suas práticas judiciária e policial, foco de nossos estudos, é o termômetro mais seguro para avaliar o estado da arte das garantias e direitos dos cidadãos, pois suas consequências ao aprisioná-los indevidamente, são extremamente cruéis em nossa sociedade e não fazem senão aumentar as fileiras do crime organizado, como é notório (Kant de Lima, 2022, p. 19-20).

A passagem é particularmente forte porque condensa um dos núcleos mais consistentes da trajetória intelectual de Kant de Lima: a capacidade de combinar a análise das rotinas policiais com a crítica das formas institucionais de produção da verdade, de administração da suspeita e de distribuição desigual da punição. Nessa chave, o inquérito policial e o processo penal deixam de ser compreendidos como simples mecanismos técnicos de apuração e julgamento para aparecerem como dispositivos centrais para a explicitação do que predomina na cultura jurídica brasileira. É precisamente aí que se revela, com maior nitidez, a persistência de uma tradição institucional pouco orientada pela universalização efetiva das garantias e fortemente marcada

por hierarquias morais, filtros burocráticos e assimetrias no reconhecimento dos sujeitos.

Essa linha de análise reforça a formulação de Kant de Lima sobre a tradição inquisitorial e sobre o modo como práticas policiais e judiciais se articulam à produção hierarquizada da verdade, em um modelo institucional pouco orientado pela publicização simétrica do conflito (Kant de Lima, 1989), conformado para operar em relações entre sujeitos lidos como desiguais.

A crítica à tradição inquisitorial permite compreender por que policial no Brasil se encontra tão fortemente vinculado à produção da verdade, e não apenas à mediação provisória de conflitos ou à proteção de direitos. Em lugar de um modelo centrado na disputa pública entre partes formalmente equiparadas, o sistema brasileiro preserva forte protagonismo da autoridade na descoberta e fixação da verdade relevante do caso. Isso produz repercussões profundas sobre a estruturação da investigação criminal. O policial é situado, muitas vezes, como parte de uma engrenagem institucional que investiga para confirmar uma hipótese plausível, mais do que para submeter versões em confronto a um escrutínio simétrico.

“O juiz é que está obrigado a procurar, por sua iniciativa, a ‘verdade real’” (Kant de Lima, 1997, p. 178). A passagem evidencia como a tradição inquisitorial reorganiza o sistema de justiça criminal em torno da autoridade de descobrir a verdade. Nesse contexto, a polícia ganha relevância não por representar um modelo de investigação transparente e em contraditório, mas por ocupar a primeira posição institucional na fabricação dessa verdade. O inquérito, escrito, sigiloso e pouco permeável ao contraditório, funciona como filtro, e a palavra policial ingressa no processo revestida de forte autoridade cognitiva.

Diagnósticos posteriores sobre o inquérito policial e sobre o modelo brasileiro de investigação criminal reforçam essa leitura ao apontar fragilidades estruturais persistentes, percebidas inclusive pelos próprios delegados de polícia, sobretudo no que se refere à baixa efetividade investigativa, à burocratização e às limitações organizacionais do modelo vigente (Azevedo; Vasconcellos, 2011).

A crítica de Kant de Lima vai além da descrição procedimental. Seu argumento é que a tradição inquisitorial contribui para a reprodução da desigualdade jurídica. Se a verdade é produzida por autoridades que investigam, selecionam e interpretam, e se certos grupos chegam ao sistema já marcados por baixa credibilidade social, a seletividade se instala desde o início do percurso institucional. O tratamento desigual opera já na constituição inicial do caso e na definição dos sujeitos e dos fatos processualmente relevantes.

Esse ponto é particularmente importante para os estudos sobre polícia, porque desloca o debate da violência visível para a violência cognitiva e burocrática da produção estatal da verdade. A arbitrariedade policial não se manifesta somente na abordagem abusiva ou na

letalidade. Ela se manifesta também na capacidade diferencial de definir o que será reconhecido como fato, prova, indício, narrativa plausível ou versão descartável.

Com isso, Kant de Lima produziu uma inflexão duradoura nos estudos sobre polícia no Brasil. Investigar a polícia passou a significar também investigar os modos pelos quais o Estado produz verdade, distribui credibilidade e estrutura, desde o início, percursos desiguais no interior de toda a justiça criminal.

UM PROGRAMA DE PESQUISA: DA POLÍCIA À ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS

A contribuição de Roberto Kant de Lima para os estudos sobre polícia no Brasil, a partir e além dos resultados empíricos ou das categorias analíticas que formulou, inaugura um programa de pesquisa duradouro, capaz de articular polícia, cultura jurídica, administração de conflitos, produção da verdade e desigualdade institucional. Esse programa teve papel chave na consolidação de um campo de estudos que deixou de tratar a polícia como objeto marginal ou subordinado a agendas mais amplas e passou a reconhecê-la como instituição central para compreender o funcionamento prático da estatalidade no Brasil.

Um dos traços mais importantes desse legado está em ter deslocado o eixo da análise das instituições repressivas para os processos institucionais de administração de conflitos. Com isso, a polícia passa a ser pensada não apenas como aparelho de coerção, mas como parte de um circuito mais amplo no qual diferentes instituições produzem classificações, selecionam versões, distribuem credibilidade e definem as formas legítimas de tratamento do dissenso. Essa ampliação permitiu que a reflexão sobre polícia se conectasse de maneira mais direta ao estudo do inquérito, do processo penal, da mediação, do espaço público e das formas desiguais de acesso à cidadania (Kant de Lima, 2001, 2008).

Ao aproximar analiticamente distintas tradições de administração de conflitos e diferentes sensibilidades jurídicas, Kant de Lima produziu um repertório teórico capaz de evitar tanto o provincianismo quanto a simples importação de modelos estrangeiros. A comparação, em sua obra, não serve para medir o atraso brasileiro a partir de um padrão externo idealizado, mas para explicitar os pressupostos culturais e institucionais que organizam, de forma historicamente situada, as práticas de polícia, justiça e produção da verdade. E, com isso, poder estudar as transformações dessas tradições no tempo.

A obra de Kant de Lima estruturou um modo de pesquisar. Seu impacto se expressa na formação de novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores, na consolidação de redes

acadêmicas e na multiplicação de investigações empíricas sobre polícia, justiça criminal, administração institucional de conflitos e garantia de acesso a direitos. Parte significativa da vitalidade atual desse campo decorre justamente da capacidade de combinar rigor etnográfico, ambição teórica e atenção às implicações públicas da pesquisa.

Ao expandir o problema da polícia para uma teoria empiricamente fundamentada da administração institucional de conflitos, Roberto Kant de Lima redefiniu as bases do campo e forneceu instrumentos analíticos que seguem fundamentais para pensar a segurança pública, a justiça criminal e os dilemas da democracia brasileira.

Em face das mudanças históricas identificadas pela literatura internacional da sociologia da punição (Wacquant, 2001; Simon, 2009; Garland, 2008), o legado teórico aqui revisado possui densidade analítica para sustentar um programa de pesquisa de realidades em mutação. De um lado, tendências punitivistas, como foi o caso dos EUA, onde a construção político-liberal do *due process of law*, foi dando lugar a uma linha de produção de barganhas da culpabilidade e da pena (*plea bargaining*) (Bisharat, 2015) que é considerada um dos motores do encarceramento massivo racializado (Alexander, 2012). De outro, disputas por restaurar a construção liberal mediante políticas de desencarceramento (Simon, 2014), novas formas de penalidade, reconhecimento de direitos (Campos; Azevedo, 2020) e lutas sociais contra a violência de Estado (Eilbaum; Medeiros, 2016) que procuram contrapor a criminalização preventiva de sujeitos, grupos e territórios.

A tensão entre éticas hierárquicas (que concebem a sociedade como uma pirâmide) e éticas igualitárias (que enxergam a sociedade como um paralelepípedo) na administração de conflitos merece ser lida não como uma estrutura fixa, mas como uma dinâmica estruturada de lutas sociais, em que emergem novos atores, novas corporações, normativas são revistas e inseridas na disputa entre tradições que se atualizam.

MILITARIZAÇÃO, CONTROLE EXTERNO E A ATUALIDADE DO LEGADO

A atualidade da obra de Roberto Kant de Lima se evidencia quando se observam temas como militarização, controle externo, seletividade institucional e democratização da segurança pública. Seu legado permanece central porque permite compreender que esses problemas não decorrem apenas de déficits gerenciais, falhas organizacionais ou desvios episódicos de conduta – e dificilmente se resolvem apenas com novas leis penais. Eles remetem a formas historicamente sedimentadas de exercício da autoridade, de administração de conflitos e de

aplicação desigual da regra geral.

O tema da militarização da segurança, visto desse ângulo, não se resume à constatação da presença de estratificação hierárquica rígida ou à permanência de modelos organizacionais de origem castrense. Ele diz respeito, antes, a uma forma de conceber a ordem pública como supressão do conflito e a intervenção estatal para a contenção diferencial de sujeitos e territórios percebidos como ameaçadores. Nessa chave de leitura, a militarização da segurança pública possui dimensão cultural e jurídica, e não apenas administrativa ou doutrinária (Kant de Lima, 2010, 2021), e não se restringe ao que faz a polícia militar, mas à confirmação política e judicial dessa concepção de ordem, que considera dispensável o controle de abusos.

A abordagem permite compreender por que a democratização formal das instituições não elimina automaticamente práticas seletivas, autoritárias ou desiguais. A universalização constitucional de direitos convive, no cotidiano institucional, com filtros de credibilidade, hierarquias morais e particularizações da regra que atingem de modo distinto diferentes grupos sociais. As polícias, nesse quadro, ocupam lugar estratégico, pois atuam no momento em que se define quem será reconhecido como cidadão portador de direitos, quem será tratado como suspeito plausível e quem permanecerá mais exposto ao controle coercitivo.

Uma organização com pouco protagonismo nos anos 1980, mostra seu processo de consolidação 40 anos depois: a Polícia Militar (PM). Sua emergência na operação militarizada da segurança, na definição da verdade dos conflitos como uma guerra, coincide com a retirada da polícia civil das atividades de patrulha das ruas e a sua inscrição no inquérito policial, nas técnicas telemáticas (escutas, dados, comunicações digitais), no gerencialismo pautado por metas de esclarecimento de crime e conclusão de autos.

Nas ruas, os policiais militares incorporam aparatos modernizados da suspeição, tais como mapas criminológicos e áreas de calor, metas de abordagem, apreensão e prisão, usam celulares, tablets e câmeras. Ocorre que essa modernização tecnológica, tal como ocorreu na digitalização dos distritos da polícia civil, incorpora os novos materiais às tradições de administração de conflitos em que foram constituídos. A atualização é absorvida pela tensão entre tornar o uso da força transparente e auditável ou maximizar seu uso na supressão do conflito e dos sujeitos das novas dinâmicas criminais, incorporando a contribuição de Michel Misse (2010).

O PM é atualmente o protagonista do “flagrante” – uma forma de institucionalização do conflito que hoje é central no trânsito entre vigilância e judicialização. A construção da verdade judicial, com o predomínio da tática do flagrante, tem no PM um ator protagonista. É ele que opera a transição do policiamento militarizado para a gramática legal dos autos. A polícia civil,

na maior parte das vezes, compra o pacote do flagrante e “juridifica” a vigilância hierarquizada.

O sentimento de fazer parte da “guerra contra o crime” motiva os policiais civis, ainda que percebam a subordinação da polícia civil – chamada por eles de sucateamento –, de onde restaram duas saídas. Uma delas é fazer parte de operações conjuntas com a polícia militar em incursões nas áreas de favela e bairros periféricos. Outra é investir numa nova forma de profissionalização pelas investigações do “andar de cima”, dos homicídios, dos crimes de internet, da Lei Maria da Penha.

Construtor da verdade do flagrante, o PM é também a testemunha do processo judicial, assim como impõe sua presença não prevista na audiência de custódia, criadas para tentar frear o poder-saber do flagrante, e colonizada de algum modo por seu protagonista (Azevedo; Sinhoretto, Silvestre, 2022).

A militarização da segurança modificou também as formas de produção do extermínio. Se nos anos 80, grupos de extermínio e esquadrões da morte marcavam presença, hoje são as mortes em decorrência de intervenção policial (MDIP) que inflam as mortes violentas em alguns estados. Em que pese as investidas liberal-igualitárias para restringir o poder de morte dos PMs, o saber de tradução da guerra em direito é muito bem exercido e coordenado no registro e no tratamento judicial da letalidade policial pelas previsões legais de excludente de ilicitude e estrito cumprimento do dever.

A militarização da segurança é processo forte em estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, especialmente nas regiões metropolitanas, e menos profundo em outras realidades do país. O que impõe a necessidade de multiplicar as etnografias da administração de conflitos e direcioná-las também a novos institutos e práticas que emergiram das lutas do contexto democrático.

Desta forma, torna-se relevante o exame dos controles interno e externo da ação policial e os mecanismos de responsabilização institucional. A obra de Kant de Lima sugere que não basta multiplicar instâncias formais de controle se permanecem intocadas as moralidades profissionais, os circuitos corporativos de legitimação interna e as sensibilidades jurídicas que naturalizam a desigualdade de tratamento. Em outras palavras, o problema não está apenas na insuficiência dos controles, mas também no fato de que eles operam em instituições cujos pressupostos de atuação continuam estruturados por lógicas hierárquicas e particularistas.

A discussão contemporânea sobre o uso de câmeras corporais pelos policiais evidencia com clareza esse limite. A simples gravação das imagens, embora possa ampliar a capacidade de supervisão e produzir efeitos importantes sobre a redução de abusos em determinados contextos, não altera por si só a gramática institucional que organiza a percepção policial

acerca dos conflitos, das populações suspeitas e das formas legítimas de uso da autoridade. Se a intervenção policial continua orientada por uma concepção de ordem fundada na contenção imediata, na suspeição diferencial e na supressão do conflito, as *body cams* tendem a funcionar mais como instrumento adicional de documentação da ação do que como vetor efetivo de transformação da cultura profissional.

A questão decisiva, portanto, não é apenas tecnológica, nem se esgota na existência de imagens disponíveis, mas remete ao modo como a própria polícia concebe seu papel na administração dos conflitos em uma ordem democrática. Sem deslocamentos mais profundos na cultura jurídica, na formação profissional e nos critérios institucionais de legitimação do agir policial, o registro audiovisual pode até ampliar a visibilidade da atuação, mas dificilmente produzirá, por si só, uma mudança substantiva nas práticas de classificação, abordagem e tratamento desigual dos cidadãos. Também por isso, reformas institucionais orientadas pela ampliação de direitos e pelo aperfeiçoamento do acesso à justiça podem ser absorvidas por lógicas hierárquicas preexistentes, convertendo-se em serviços fragmentados, de baixo prestígio e alcance transformador limitado, sem alterar de maneira mais profunda o padrão desigual de administração de conflitos (Sinhoretto, 2010).

Essa perspectiva ajuda a compreender por que muitas reformas em segurança pública produzem resultados limitados. Não basta imaginar que o problema policial decorra apenas de excessos episódicos ou de déficits de treinamento. É preciso enfrentar as formas pelas quais conflito, autoridade, verdade e desigualdade se articulam no interior da cultura jurídica brasileira. A contribuição de Kant de Lima está em ter mostrado que a transformação da polícia depende também de mudanças mais amplas nos modos institucionais de administrar conflitos e reconhecer direitos. Mais do que denunciar a violência policial em linguagem exclusivamente moral, sua obra oferece instrumentos para situá-la em um quadro mais amplo de funcionamento institucional. É isso que faz de seu legado uma referência indispensável para pensar, hoje, os impasses da segurança pública e os limites das reformas que não alcançam as bases cognitivas, jurídicas e morais da atuação policial.

Nesse mesmo sentido, a ampliação do protagonismo municipal no campo da segurança pública, longe de eliminar esses dilemas, tende a recolocá-los em escala local, como mostram análises sobre processos de municipalização da segurança em que persistem tensões entre prevenção, gestão territorial de conflitos e reprodução de lógicas seletivas de controle (Barbosa *et al.*, 2009). No caso das guardas municipais, esse movimento é particularmente relevante porque sua expansão institucional inscreve, no plano local, problemas clássicos da administração estatal de conflitos no Brasil.

Embora frequentemente apresentadas como instâncias de proximidade, prevenção e proteção comunitária, as guardas passam a atuar em espaços sociais densamente atravessados por desigualdades urbanas, disputas territoriais e demandas por contenção imediata da desordem, o que favorece a sobreposição entre funções preventivas, expectativas de policiamento ostensivo e práticas cotidianas de filtragem social racializada. A indefinição relativa de competências, a pressão política por respostas rápidas e a valorização institucional de resultados visíveis podem deslocar sua atuação para a administração de populações e territórios considerados problemáticos, reinscrevendo, em chave local, padrões de suspeição, hierarquização moral e seletividade que estruturam historicamente o campo mais amplo da segurança pública.

A questão central, portanto, não está apenas em saber se as guardas ampliam a presença do município na segurança, mas em compreender sob que tradições de cultura jurídica, segundo quais critérios de classificação dos conflitos e com que concepção de ordem pública essa presença se organiza. É precisamente nesse ponto que a contribuição de Kant de Lima permite mostrar que a descentralização institucional não produz, por si só, democratização da administração de conflitos, podendo também significar a difusão capilarizada de práticas particularistas e de tratamento desigual no interior do próprio espaço urbano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição de Roberto Kant de Lima para os estudos sobre polícia no Brasil pode ser compreendida como uma inflexão fundadora na forma de construir o objeto, formular os problemas e organizar a agenda de pesquisa do campo. Seu trabalho retirou a polícia de uma posição periférica nas ciências sociais e a colocou no centro de uma reflexão empiricamente fundamentada sobre autoridade, conflito, verdade, desigualdade e administração estatal da ordem.

Seu principal deslocamento consistiu em mostrar que a polícia não pode ser compreendida apenas a partir do texto legal, do comentário normativo ou da denúncia moral ou estrutural da violência. É necessário observá-la em seu funcionamento concreto, em suas rotinas, classificações, moralidades e ambivalências. Sua contribuição ultrapassou o estudo estrito das corporações policiais e avançou no sentido de uma reflexão mais ampla sobre cultura jurídica, inquérito policial, tradição inquisitorial, administração institucional de conflitos e produção desigual da cidadania.

Nesse sentido, sua obra mantém plena atualidade. Os problemas que hoje atravessam o debate público sobre segurança pública, letalidade policial, militarização, seletividade e

controle institucional continuam exigindo instrumentos analíticos capazes de articular práticas de polícia, formas de produção da verdade e padrões de desigualdade jurídica. A força do legado de Kant de Lima está justamente em oferecer esse repertório, sem reduzir a complexidade dos fenômenos a diagnósticos simplificadores ou a soluções meramente administrativas.

Há, além disso, uma dimensão metodológica e intelectual de seu legado que merece ser destacada: o estudo da polícia exige pesquisa empírica rigorosa, atenção ao plano das práticas e capacidade de relacionar o cotidiano institucional a formas mais amplas de organização da autoridade e do espaço público. Essa combinação de etnografia, comparação por diferenças e reflexão teórica foi fundamental para a consolidação de um campo de estudos que hoje se estende para muito além da polícia, alcançando o conjunto das instituições encarregadas de administrar conflitos no Brasil.

Em uma formulação que sintetiza bem o alcance político de sua reflexão, Kant de Lima observou que “não se administra conflitos em nossa sociedade; reprime-se, suprime-se ou os ignora” (Kant de Lima, 2001, p. 15). A permanência dessa questão mostra o quanto sua obra continua indispensável não apenas para compreender as instituições policiais, mas também para pensar os impasses da democracia brasileira na relação entre direitos, autoridade e desigualdade. Contudo, permanência não pode ser lida como estrutura estática, já que lutas sociais por reconhecimento de direitos, lutas contra a desigualdade e a violência estatal também têm êxito em influenciar como a cultura jurídica se atualiza e se reproduz, modificando institutos jurídicos, perfis profissionais, formas de atuação e relacionamento entre as instituições. Assim como as tradições hierárquicas e autoritárias não pertencem só ao passado, sendo constantemente atualizadas nas concepções e práticas das novas gerações de operadores da segurança, da justiça, dos governos.

Tomada em conjunto, a obra de Roberto Kant de Lima produziu um repertório analítico ainda ativo, capaz de iluminar problemas presentes e de oferecer instrumentos para a crítica das formas contemporâneas de administração desigual dos conflitos. Lê-lo hoje é uma chave para compreender por que a polícia continua sendo, no Brasil, um lugar de produção das fronteiras entre cidadania, autoridade, verdade e desigualdade. E é também reconhecer que a democratização da segurança pública exigirá, necessariamente, enfrentar os enredos culturais, institucionais e subjetivos que sua obra soube revelar com singular precisão.

REFERÊNCIAS

1. ALEXANDER, Michelle. **The New Jim Crow**: mass incarceration in the age of colorblindness. Revised ed. New York: The New Press, 2012.
2. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane. Encarceramento e desencarceramento no Brasil: a audiência de custódia como espaço de disputa. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 24, n. 59, p. 264-294, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6qk6pmknwF4d6wJPXwTpykC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 maio. 2026.
3. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 59-75, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/pmCVnWgy7XCc6VLxKwNCd8H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2026.
4. BARBOSA, Antonio Rafael; MOUZINHO, Gláucia; KANT DE LIMA, Roberto; SILVA, Edilson Marcio. Reflexões sobre a municipalização da segurança a partir do diagnóstico de segurança pública do município de São Gonçalo (RJ). **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 386-408, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/4866>. Acesso em: 14 abr. 2026.
5. BISHARAT, George. A máquina do Plea Bargain. **Confluências | Interdisciplinary Review of Sociology and Law**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 100–127, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34494>. Acesso em: 20 abr. 2026.
6. CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, [s. l.], v. 28, 17 ago. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vR44MqkgK4qjHYh6kDbxH5S/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 maio. 2026.
7. EILBAUM, Lucía; MEDEIROS, Flavia. “Onde está Juan?”: moralidades e sentidos de justiça na administração judicial de conflitos no Rio de Janeiro. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 41, n. 1, p. 9–33, jul. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6479>. Acesso em: 11 maio. 2026.
8. GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia Revan, 2008.
9. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
10. KANT DE LIMA, Roberto. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Tradução de Otto Miller. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: [S. n.], 2019.
11. KANT DE LIMA, Roberto. Administração de conflitos, espaço público e cidadania:

- uma perspectiva comparada. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 11-16, 2001. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/73>. Acesso em: 14 abr. 2026.
12. KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/9052>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 13. KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
 14. KANT DE LIMA, Roberto. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 4, p. 549-580, 2013a. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 15. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia e exclusão na cultura judiciária. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, 1997. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ts/article/view/86542>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 16. KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 23-38, 1999. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39241>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 17. KANT DE LIMA, Roberto. Republicação: direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: a formação policial em questão. **Campo Minado: Revista de Estudos Acadêmicos em Segurança Pública**, Niterói, v. 1, n. 1, p. 95-113, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/campominado/article/view/48618>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 18. KANT DE LIMA, Roberto. Apresentação. In: MISSE, Michel (org.). **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. p. 11-22.
 19. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, moralidades e processo penal: tradições judiciárias e democracia no Brasil contemporâneo. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 11, n. 48, p. 7-33, jan./mar. 2013b. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10280>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 20. KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 35, n. 2, p. 25-51, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/885>. Acesso em: 14 abr. 2026.
 21. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79,

- p. 15–38, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>. Acesso em: 3 jul. 2026.
22. SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime**: How the War on Crime Transformed American Democracy and Created a Culture of Fear. 1. ed. Oxford New York: Oxford University Press, 2009.
23. SIMON, Jonathan. **Mass incarceration on trial**: a remarkable court decision and the future of prisons in America. Nova York: The New Press, 2014.
24. SINHORETTO, Jacqueline. Campo estatal de administração de conflitos: múltiplas intensidades da justiça. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 35, n. 2, p. 109-123, 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/930>. Acesso em: 17 abr. 2026.
25. WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Professor Titular da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor permanente dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Sociologia e Ciência Política da mesma instituição. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Bolsista de Produtividade de Pesquisa 1B do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7050-8852>. Colaboração: Concepção do artigo, Pesquisa bibliográfica, Análise teórica, Redação e Revisão. E-mail: rodrigo.azevedo@puers.br

Jacqueline Sinhoretto

Professora Associada do Departamento de Sociologia e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. Doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo. Bolsista de Produtividade de Pesquisa 1B do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8718-779X>. Colaboração: Concepção do artigo, Pesquisa bibliográfica, Análise teórica, Redação e Revisão. E-mail: jacsin@ufscar.br